



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

CONTRATANTE: Município de Ernestina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, 2022, Centro, Ernestina/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ODIR JOÃO BOEHM**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **PEDRO SIVLONE WERNER**, inscrito no CNPJ sob nº **61.003.211/0001-72**, com sede no Município de Ernestina/RS, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e contratadas, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de limpeza, zeladoria e conservação das dependências do Cemitério Municipal Posse Barão**, no Município de Ernestina/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 1.520,20 (mil quinhentos e vinte reais e vinte centavos)**.

3.2. O pagamento será efetuado até o **5º dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Executar os serviços conforme estabelecido neste contrato, com zelo e eficiência;
- b) Manter pessoal capacitado e em número suficiente para a realização das atividades contratadas;
- c) Cumprir com as exigências legais trabalhistas, previdenciárias e fiscais.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Fornecer ao CONTRATADO as informações necessárias à execução adequada dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

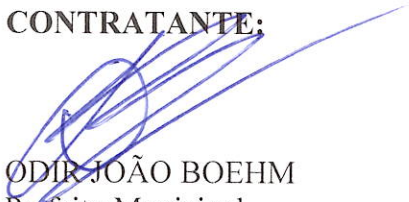
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente contrato está fundamentado na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ernestina/RS, 17 de julho de 2025.

CONTRATANTE:


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

CONTRATADO:


PEDRO SILVONE WERNER
CNPJ: 61.003.211/0001-72


02/15 16.4+5